



Número: **0810512-26.2018.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis**

Última distribuição : **19/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
THIAGO BRHANNER GARCES COSTA (AUTOR)	THIAGO BRHANNER GARCES COSTA (ADVOGADO)
INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MA (RÉU)	
HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR (RÉU)	
ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60) (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10646008	19/03/2018 19:22	Receita Federal do Brasil Deluxe	Documento Diverso
10646007	19/03/2018 19:22	Receita Federal do Brasil Facebook	Documento Diverso
10646005	19/03/2018 19:22	13 x 18 cm	Documento Diverso
10646004	19/03/2018 19:22	reportagem 4 cropped	Documento Diverso
10646003	19/03/2018 19:22	reportagem 3 cropped	Documento Diverso
10646002	19/03/2018 19:22	reportagem 2 cropped	Documento Diverso
10646000	19/03/2018 19:22	reportagem 1 cropped	Documento Diverso
10645998	19/03/2018 19:22	imagem capa cropped	Documento de Identificação
10645996	19/03/2018 19:22	título	Documento Diverso
10645993	19/03/2018 19:22	thiago x hildelis ação popular	Documento Diverso
10645926	19/03/2018 19:22	Petição Inicial	Petição Inicial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.595.916/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 04/06/2008			
NOME EMPRESARIAL DELUXE EDITORA REVISTAS REDACAO COMUNICACAO E MARKETING LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DELUXE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.13-1-00 - Edição de revistas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BORBOREMA		NÚMERO 22	COMPLEMENTO QUADRA: 18; SALA: 13;
CEP 65.071-360	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 3313-8905	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/03/2018** às **18:32:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.347.016/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2011
NOME EMPRESARIAL FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR	NÚMERO 700	COMPLEMENTO ANDAR 1 PARTE ANDAR 5 ANDAR 6 ANDAR 15 PARTE	
CEP 04.542-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 9999-9999 / (11) 9999-9999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/03/2018** às **18:39:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

deputado em 2018

Em entrevista a **O Imparcial**, o presidente do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor falou sobre os trabalhos à frente do órgão e do Viva Cidadão, além das possibilidades de ser candidato às eleições de 2018

DANIEL MORAES

A frente do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) desde 2015, Duarte Júnior é uma das peças fundamentais do governo Flávio Dino (PCdoB), não porque as ações de fiscalização do PROCON-MA junto às empresas impactam diretamente a vida dos cidadãos maranhenses. Duarte Júnior, aparentemente, atendeu às expectativas do governador – que agora tem planos ainda maiores para ele.

Em entrevista a **O Imparcial**, Duarte Júnior falou sobre o preço do gás e da gasolina, da sua atuação à frente do órgão e a possibilidade de ser candidato a deputado federal em 2018. Mesmo garantindo que ainda não houve uma conversa específica com o governador sobre isso, Duarte Júnior afirmou que se considera um "gigante que jogou em qualquer posição", e que, caso seja nomeado, está à disposição de Flávio Dino, Vitor, Abailas, ou principais trechos da entrevista.

O Imparcial – No início do mês, a Petrobras anunciou um aumento de mais de 12% no preço do gás. Em algumas cidades do Maranhão, o valor do botijão já chega aos R\$ 100. Por que o preço final aumentou tanto para o consumidor e o que o Procon está fazendo a respeito?

Duarte Júnior – Na verdade, essa é uma dúvida que assalta todos. Uma hora o governo diz que não existem tarifas, outra hora diz que é a alta do dólar.

O governo federal de fato não trouxe ainda uma regulação consistente e razoável para todos os segmentos. Existem várias informações desorientadoras. O que importa é que, de fato, o governo federal tem essa autonomia para reajustar os preços. O que nós podemos fazer, enquanto órgãos de defesa do consumidor, é acompanhar como que esse reajuste está sendo praticado pelas revendedoras e distribuidoras. Por



Duarte Júnior afirma que se foi convocado por Flávio Dino, pode disputar as eleições em 2018



É por causa dessas operações, dessas ações, que hoje o Maranhão tem o segundo combustível mais caro do país. Em 2015, quando assumimos, teríamos gasolina mais barata que em São Luís, algo que chamava muita atenção, porque a gasolina vem do Porto do Itaqui. Agora, a realidade é diferente. Essa diminuição do preço demonstra que estamos no caminho certo

isso, nós notificamos todas as que têm atuação no mesmo estado para manter o preço do gás dentro da razoabilidade. E o resultado tem sido visto pela população.

O preço da gasolina também tem variado bastante, chegando a picos de quase R\$ 4 por litro e a cair.

Isso está acontecendo por causa de uma ação política do governo federal, que, por meio da Petrobras, já libera 50 vezes o valor do combustível nos últimos três meses. Aqui no Maranhão, nós estamos agindo de forma muito firme, acompanhando de perto cada uma dessas situações. Não é a primeira vez que isso acontece.

por exemplo, o Viva funciona dentro de shoppings, como o da Ita, Pico Norte, Fátima, Castan, Tocantins etc. Com essas parcerias, nós estamos realizando muito nossos custos. Vamos investigar em primeiro de novembro mais um Viva em Imperatriz, que não tem custo algum para o estado. É isso mesmo, concentração de consumo. O empresário, no caso o shopping, não dá toda uma estrutura e em troca nós oferecemos o serviço, sem qualquer custo ao estado, garantindo qualidade, conforto e segurança ao cidadão. E também garantindo qualidade de trabalho aos nossos servidores.

Civisela pelos beneficiários a formação de que o senhor pode se candidatar a uma vaga na Câmara Federal.

2018 é um ano de muitos desafios. Eu faço parte de um grupo liderado pelo governador Flávio Dino. E eu me sinto como um jogador após a jogada em qualquer posição. Se for para ocupar a presidência do Procon, vou ocupar todo ano que eu demonstrar através das minhas ações. Se for para ir para outra secretaria, também estou disposto e tenho condições de atender. E se for para ir para esse desafio no Legislativo também estou à disposição para melhorar serviços e cidadãos maranhenses.

Mas já houve alguma conversa



2018 é um ano de



culdade, um bom professor, inspira o aluno a fazer boas coisas, enquanto o mau professor, desestimula. Enquanto advogado por formação, jurista, gestor público, tenho clara a responsabilidade de ser um exemplo positivo para esses jovens e mostrar que é possível sim fazer a diferença, que nem todos são iguais e que é possível sim realizar nossos sonhos, quando agimos com ética, amor e dedicação.

O DUARTE JÚNIOR QUE TODOS CONHECEMOS POSSUI INÚMEROS ADMIRADORES, MAS TAMBÉM ENFRENTOU DIVERSOS EMPRESÁRIOS NA DEFESA DO CONSUMIDOR. COMO LIDA COM ESTA FAMA DOS DOIS LADOS?

DJ: Eu não me vejo assim com fãs e fico até envergonhado, mas sei que existem pessoas que torcem pelo nosso trabalho, pessoas que precisam que nosso trabalho dê certo. Vivemos uma crise econômica, jurídica, política e institucional, todas essas crises existem, pois não há uma crise de consciência pela maioria das pessoas. Sei também que nosso trabalho incomoda, mas o que me tranquiliza é o fato de saber que os incomodados são aqueles que não cumprem a lei e insistem em fazer coisas erradas. A es-

tes fazemos questão de continuar incomodando. Afinal, as únicas pessoas que se enfurecem ao ouvir a verdade, são aquelas que vivem da mentira.

E COMO É O SEU RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO QUE SEMPRE TE PROCURA PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS DE DESRESPEITO AO CIDADÃO?

DJ: Tenho sofrido bastante, pois já estou com dificuldades para responder todos, mas me esforço ao máximo para responder todas as pessoas, com a consciência de que o ser humano merece atenção. Por isso, eu leio pessoalmente todas as mensagens que recebo pelas redes sociais, todos os inboxes e faço questão de ler e responder. Faço isso exatamente para recuperar a confiança das pessoas nas instituições públicas e nas outras pessoas. Dar uma resposta à sociedade, seja positiva ou negativa é um diferencial que procuro cultivar. Tem consumidor que entra em contato, mas não tem direito, então é importante informar se tem ou não o referido direito. Todos devem ser bem informados, como prevê o próprio Código de Defesa do Consumidor. É preferível magoar com uma verdade do que iludir com uma mentira.

FAÇA UM PANORAMA DESTA ATUAL SITUAÇÃO DO PAÍS EM QUE O CIDADÃO ESTÁ DESACREDITADO DA POLÍTICA E DOS SEUS DIREITOS.

DJ: Como eu disse, vivemos uma crise econômica, jurídica, política e institucional e não é de hoje. Desde o período da colonização, o brasileiro convive com a corrupção, e, por isso alguns acabam achando que é normal ou até mesmo “cultural”. Tudo isso progride, ganha espaço, porque falta consciência. Corrupção não é somente colocar dinheiro público na cueca ou na mala, dinheiro este que deveria ser destinado para inauguração de escolas e

hospitais, mas também estacionar em vagas de pessoas com deficiência, beber e dirigir, colocando a vida das pessoas em risco, por exemplo. Tudo isso precisa ser extinto! Só vamos mudar essa realidade e vamos conseguir mudá-la, a partir do momento em que as pessoas se conscientizarem da sua responsabilidade. Vivemos uma era dos direitos, em especial durante a década de 80, com a Constituição de 88, foram muito direitos garantidos, mas parece que muitos esqueceram dos seus deveres. Precisamos nos doar e nos unir para fazer com que a onda do bem seja maior que a do mal.

PARA FINALIZAR, DEFINA AS PALAVRAS SUCESSO E DIREITOS.

DJ: Sucesso é ser feliz! Não é dinheiro, não é status, e eu aprendi isso com minha mãe. Ela sempre me perguntou o que eu queria para minha vida e sempre me disse “não busque dinheiro, cargo, status, busque fazer aquilo que te faz feliz, sendo feliz você terá tudo isso e um pouco mais e terá sucesso”. Já o direito, é para ser garantido e, às vezes, por meio do diálogo, outras vezes por meio da luta! ♦



vistos, até então, como intocáveis, a exemplo dos postos de combustíveis, revendedores de gás, escolas particulares, instituições de ensino superior com atuação nacional, combatendo a pirataria, o descaminho e o contrabando de produtos sem procedência no centro da cidade.

VOCÊ SEMPRE FOI EMPREENDEDOR. ISTO FOI UM IMPORTANTE FATOR AO GERIR NO SETOR PÚBLICO?

DJ: Esse empreendedorismo também aprendi com meu pai e minha mãe. Meu pai é formado em administração e minha mãe em jornalismo e desde muito cedo eu empreendo. Meu pai trabalhava em uma distribuidora de chocolate, o chocolate que sobrava, em vez de comer, eu vendia. Na faculdade, para manter os custos, vendia livros, organizava eventos, tudo isso para garantir os estudos e ajudar meus pais, que era fundamental. Então o empreendedorismo ele está no sangue, mas surgiu também de uma necessidade e foi melhorando com o passar do tempo. Estamos mostrando que é sim possível fazer uma gestão diferente pelas pessoas, das pessoas e para as pessoas. Uma gestão, sobretudo, eficiente, mostrando que não há diferença entre a teoria e a prática.

QUEM TE SEGUE NAS REDES, SABE QUE A SUA AGENDA É INTENSA. COMO VOCÊ CONCILIA A VIDA DE PRESIDENTE DO PROCON/VIVA, PROFESSOR E AINDA TER TEMPO DE CUIDAR DA SAÚDE E DO CORPO?

DJ: Uma das coisas que peço com minha saúde é que durmo pouco. Sempre dormi pouco mesmo. Na faculdade, estudava de madrugada, pois trabalhava durante todo o dia, mas, independentemente, do pouco tempo, sempre procuro fazer atividade física, pelo menos correr 3km por dia, não é todo dia que consigo, mas quando estou em



São Luís sigo essa rotina. Acordo muito cedo, por volta de 5h15, às 6h, já estou na academia e, às 7h, pronto para o trabalho. E outra disciplina que tenho é estudar, tentar ler três livros por mês é fundamental para cuidar não só do corpo, mas da mente. Isso faz toda a diferença no momento de tomar decisões para manter uma visão mais ampla daquilo que se está fazendo e o foco que se deseja atingir. A prática da atividade física garante mais saúde e essa energia vem desse cuidado, com uma boa alimentação, hidratação e, principalmente, amar ao que faz.

VOCÊ ESTÁ SEMPRE NAS REDES SOCIAIS E NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO MOSTRANDO SEU TRABALHO À FRENTE DO VIVA E DO PROCON, COMO CONCILIA ISSO?

DJ: As redes sociais me permitem não somente ter voz, mas também me servem como ouvidoria. Ouvir o que as pessoas pensam sobre o meu trabalho é importante, pois me permite não me trancar em uma "bolha". E, minha relação com a imprensa é desde muito cedo; sempre vi minha mãe trabalhando nessa área e apurei esta visão no mestrado, estudando como os veículos de comunicação são capazes de implementar políticas públicas e garantir direitos. Creio que, por isto, a imprensa precisa ser cada

vez mais independente. Além de ser uma forma também de empoderar as pessoas, já que, quando divulgamos as ações, também demonstramos ao cidadão que ele tem direitos, e, não apenas podem, mas devem exigí-los.

E POR FALAR EM SUCESSO, O PRIMEIRO CONCURSO EM 30 ANOS DO PROCON NO ESTADO ACONTECEU NA SUA GESTÃO. A QUE DEVE ESTE GRANDE FEITO?

DJ: O concurso para o PROCON é a realização de mais um sonho. O órgão existe há 30 anos no Maranhão e nunca foi realizado um concurso público. Hoje, estamos vendo a realização de um sonho, graças a visão e sensibilidade que tivemos, logo que assumimos, de abrir esse procedimento, com o apoio fundamental do governador Flávio Dino, que é um gestor técnico, foi juiz federal e sabe da extrema importância de um concurso. Em 2018, teremos mais um concurso, com previsão de mais de 50 vagas para nível médio.

VOCÊ CRÊ QUE SUA PRESENÇA EM PROJETOS SOCIAIS COMO O JOVEM CIDADÃO REFLETE DE FORMA A INSPIRAR ESTES JOVENS?

DJ: Sempre estamos sendo observados e podemos ser referência negativa ou positiva para as outras pessoas. Na fa-



nas dos cidadãos, com atendimento eficiente, mas também dos nossos servidores, oferecendo condições dignas de trabalho. Além disso, expandimos com as unidades móveis, mas reduzimos os custos em 45%. Hoje, temos 3 carretas, 2 microônibus, 4 viaturas, com as quais conseguimos levar serviços às regiões mais longínquas, até então inacessíveis, e com menor IDH.

AGORA, TODO SÁBADO, NO VIVA DA BEIRA MAR, AS PESSOAS TÊM ACESSO A AULAS DE ZUMBA. NA QUINTA, TEM O PROJETO QUINTA CULTURAL. NO VIVA DO SHOPPING DA ILHA TAMBÉM REALIZAM O PROJETO MÚSICA AO VIVA. NÃO SÃO MUITAS INOVAÇÕES PARA UM ÓRGÃO PÚBLICO?

DJ: Em uma casa, quando o pai ou a mãe não conseguem colocar aquele alimento mais requintado na mesa, buscam garantir o mínimo necessário para a sobrevivência, como o arroz, o feijão e a proteína. Mas, quando podem, buscam sempre melhorar o cardápio e proporcionar

maior satisfação para a sua família. O mesmo acontecia com o VIVA. Não tinha qualidade no atendimento e a estrutura era inadequada. O primeiro passo foi enxugar os gastos, garantir uma funcionalidade ao órgão e, a partir do momento em que encaminhamos para o segundo ano, com o órgão completamente estruturado, começamos a incrementar o serviço sem aumentar os gastos, não só garantindo um atendimento com qualidade, mas também garantindo um atendimento diferenciado. Com horários alternativos, com atendimentos até às 22h e aos fins de semana. E, agora, com o Música ao VIVA durante o atendimento. Entretenimento, lazer e cultura, em nossas unidades, são boas iniciativas, tanto para os servidores, como o cidadão, que se surpreende por constatar que no Maranhão somos referência de qualidade e eficiência na prestação de serviços públicos. Isso mexe com as pessoas e elas saem dali acreditando em um mundo melhor e valorizando ainda mais o seu Estado e suas raízes.

A SUA JUVENTUDE TEM MOS-

TRADO TAMBÉM VIGOR NAS AÇÕES QUE NOTIFICAM E FISCALIZAM ÓRGÃOS DENUNCIADOS PELOS CIDADÃOS/CONSUMIDORES. ACREDITA QUE ISTO LHE POSSIBILITA CADA VEZ MAIS INOVAR PARA QUE O CONSUMIDOR TENHA CADA VEZ MAIS CONFIANÇA NA SUA FIGURA À FRENTE DO PROCON?

DJ - Esse meu perfil é fruto do exemplo que eu tenho em casa, do meu pai. Meu avô foi para segunda guerra, já meu pai serviu o exército e eu fui educado dentro dessa disciplina e dessa doação em prol de um bem maior. Na vida, tanto pessoal, quanto profissional, precisamos fazer sacrifícios. Essa doação e ousadia que costumo manter, são necessárias, pois sem suor, não há vitória! Para alcançar determinados resultados, a gente precisa manter de forma constante uma atuação acima da média. Quando ousamos, corremos riscos e podemos errar, mas as chances de acertar são maiores. Graças a Deus, até o momento, temos acertado muito, com ações de fiscalização em setores nunca antes fiscalizados,

Duarte Júnior,

O GESTOR QUE DESBUROCRATIZOU O SERVIÇO PÚBLICO NO MARANHÃO

EMILLY CASTELO BRANCO

Empreendedorismo e políticas sociais voltadas para o empoderamento do cidadão são as marcas mais fortes do modo de trabalhar dele que, desde muito jovem se esforçou arduamente para completar os estudos e seguir seus sonhos, assim como aprendeu com o exemplo dos seus pais. Aos 30 anos de idade, Duarte Júnior conquistou o que muitos jovens de sua idade jamais pensariam em obter: uma carreira firme como gestor público, no caso dele como presidente do PROCON e do VIVA no Maranhão, desburocratizando os serviços e levando mais cidadania e mais qualidade de atendimento, com menos gastos aos cofres públicos.

Diretor dos PROCONS Nordeste, Mestre em políticas públicas pela renomada Universidade Federal do Maranhão e, atualmente, professor e coordenador do curso de Pós-graduação em Direito do Consumidor na Universidade Ceuma. Entre as agendas de gestor e educador, Duarte ainda tem tempo para cuidar do seu corpo e mente, o que também conquistou inúmeros admiradores, tanto dentro, quanto fora das redes sociais. Em entrevista, Duarte Júnior nos conta sobre esta caminhada de sucesso como líder de uma grande e admirável equipe VIVA/PROCON e o que espera não somente do seu futuro, mas também para o futuro do Estado.

PRIMEIRO, QUEM É O DUARTE GESTOR, PROFESSOR E, ACIMA DE TUDO, LÍDER?

Duarte Júnior: Eu me considero uma pessoa dedicada e, como muitos outros brasileiros, tenho muitos sonhos, por este motivo sei que somente com muito trabalho, organização e dedicação poderei fazer com que esses sonhos se tornem realidade, para honrar, especialmente meus pais, minha família e a esperança daquelas pessoas que acreditam e precisam do meu trabalho. Sobre tudo, amo tudo o que eu faço, talvez este seja um importante diferencial na busca por resultados positivos. Afinal, não importa o que façamos, quando fazemos com amor, carinho e dedicação, não tem como o resultado ser diferente.

E, COMO LÍDER, COMO VOCÊ CONDUZ DOIS GRANDES ÓRGÃOS DO ESTADO, O VIVA E O PROCON?

DJ: É uma grande honra poder ter a oportunidade de gerir estes dois órgãos de extrema importância e relevância social e econômica, ao qual agradeço primeiramente a Deus e ao Governador Flávio Dino. Sempre atuei na defesa dos direitos do cidadão/consumidor, como estudante, advogado e professor. Ocupar a Presidência do PROCON, para mim, é a realização de um sonho! Fiz mestrado em políticas públicas pelo amor que tenho por este assunto, com o tema da minha dissertação direcionado para as políticas públicas de proteção e defesa do consumidor. Já o VIVA, foi e tem sido a oportunidade que eu precisava para me provar

como gestor. Aqui, conseguimos reduzir gastos e expandir estruturas e serviços, em pouquíssimo tempo. Colocando em prática vários princípios inerentes à administração pública. Primeiramente, seria temporário para reorganizar, mas foi algo que acabou dando certo e hoje respondendo pelos dois órgãos cumulativamente. Esta oportunidade surgiu, pois conseguimos ultrapassar todas as metas, estabelecidas para 4 anos pelo Governo ao PROCON, em apenas 10 meses. O que foi fundamental, pois conseguimos transformar no Estado a visão do consumidor, que não é tão somente consumidor, mas cidadão de direitos, como defende Boa Ventura de Sousa Santos.

DESCENTRALIZAR O VIVA/PROCON COM A INAUGURAÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES NO ESTADO FOI UM DOS GRANDES FEITOS DA SUA GESTÃO. QUAL A IMPORTÂNCIA DESTES PROCESSOS DE DESCENTRALIZAR OS SERVIÇOS?

DJ: É fundamental, para um Estado como o Maranhão, com 217 municípios, com realidades completamente diferentes, não só do ponto de vista da vegetação, mas das necessidades que cada cidadão tem. Então, antes eram 5 unidades e agora são mais de 35. Multiplicamos por 7 o número de unidades do VIVA e do PROCON, levando mais serviços com qualidade, conforto, segurança, acessibilidade, respeitando os direitos, não ape-

DELUXE

GP

BUSINESS

www.editoradeluxe.com.br
Nº 41 - BRASIL
R\$ 12,90

EDIÇÃO
ESPECIAL
DE 10 ANOS

*Quarto
Junior*



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **THIAGO BRHANNER GARCES COSTA**

Inscrição: **045785461155** Zona: 3 Seção: 448

Município: 9210 - SÃO LUÍS UF: MA

Data de Nascimento: 04/12/1983 Domiciliado desde: 28/02/2000

Filiação: EDIVALDINA GOMES GARCES

JOAO BATISTA COSTA

Certidão emitida às 18:59 de 19/03/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **7NSS.QHQO.BGDQ.DELF**

Isento de custas (art. 10 da Lei 4.717/1965)

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INTERESSES DIFUSOS E
COLETIVOS DA COMARCA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO**

THIAGO BRHANNER GARCÊS COSTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/MA n. 8.546, C.P.F. n. 000.573.163-17 (anexo), portador do título eleitoral n. 04578541155 (anexo), com endereço profissional na Rua Mitra, Quadra 21, N. 10, Edifício Atrium Plaza, Salas 417/421, Renascença II, São Luís, Maranhão, CEP 65.075-770, em causa própria, onde recebe intimações, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para promover a presente

AÇÃO POPULAR, COM PEDIDO LIMINAR

em face do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, Autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, com sede nesta cidade, na Av. Marechal Castelo Branco, n. 848, São Francisco, CEP 65076-090, o **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 06.354.468/0001-60, com sede no Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, s/n, São Luís, Maranhão, CEP 65010-070 podendo ser citado, nos termos do art.75, II do Código de Processo Civil na pessoa do Procurador Geral na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Lt. 25, Qd. 22 Quintas do Calhau, CEP 65072-280, São Luís – MA; e de **HILDÉLIS SILVA D. JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, CPF n. 018.090.773-54, com endereço na Rua 29, n.10, Ponta D’Areia, nesta cidade.

CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR

Prevista no artigo 5º, LXXIII, a seguir transcrito, da Constituição Federal, a Ação Popular é um remédio constitucional que busca defender os interesses difusos previstos no ordenamento jurídico nacional. O Autor, devendo ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos políticos, age, em nome próprio, em defesa da sociedade quando perceber irregularidades praticadas pelo Poder Público.

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Conforme dispõe o dispositivo constitucional, a finalidade desse tradicional instrumento jurídico de essência democrática é de afastar **ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe**, afastando também qualquer **ato lesivo à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural**.

Acerca das hipóteses de cabimento deste remédio constitucional, bem leciona ALEXANDRE DE MORAES ao dizer que a Ação Popular não deve “**configurar-se a *ultima ratio*, ou seja, não se exige o esgotamento de todos os meios administrativos e jurídicos de prevenção ou repressão aos atos ilegais ou imorais e lesivos ao patrimônio público para o seu ajuizamento**”¹

E mais: “a lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65), em seu art. 4º, apesar de definir exemplificativamente os atos com *presunção de ilegitimidade e lesividade*, passíveis, portanto, de ação popular, não excluiu dessa possibilidade todos os atos que contenham vício de forma; ilegalidade do objeto, inexistência dos motivos, desvio de finalidade ou tenham sido praticados por autoridade

¹ *in*: **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**, 4ª. ed., São Paulo: Atlas, 2004, p. 434

incompetente”.²

Assim, a utilidade da Ação Popular é invalidar os atos lesivos ao Patrimônio Público e todos os demais setores previstos constitucionalmente. Nesse mesmo sentido e buscando maior elucidação do *thema*, ensina Hely Lopes Meirelles, *verbis*:

Outro aspecto que merece ser assinalado é que a ação popular pode ter finalidade *corretiva da atividade* administrativa ou *supletiva da inatividade* do Poder Público nos casos em que devia agir por expressa imposição legal. Arma-se, assim, o cidadão para corrigir a atividade *comissiva* da Administração como para *obrigá-la a atuar*, quando sua omissão também redunde em lesão ao patrimônio público³.

O artigo 6º, caput, da Lei 4.717/65 traz os sujeitos passivos da Ação:

Art. 6º A ação será proposta **contra as pessoas públicas ou privadas** e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, **tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.**
(Destacou-se)

E, por fim, a jurisprudência para asseverar a finalidade da Ação Popular:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. **AÇÃO POPULAR.** COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO EXCLUSIVAMENTE ECONÔMICO. DESNECESSIDADE. **PROTEÇÃO AOS BENS E DIREITOS ASSOCIADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.** ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO ALCANÇADO PELA INSTÂNCIA DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RECONHECIDO.** ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ÓBICE DA SÚMULA 83/STJ.
1. O Superior Tribunal de Justiça possui firme orientação de que um dos pressupostos da Ação Popular é a lesão ao patrimônio público.
Ocorre que a Lei 4.717/1965 deve ser interpretada de forma a

² *in*: Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional, 4ª. ed., São Paulo: Atlas, 2004, p. 434

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de segurança: ação popular etc. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 131

possibilita, por meio de Ação Popular, a mais ampla proteção aos bens e direitos associados ao patrimônio público, em suas várias dimensões (cofres públicos, meio ambiente, moralidade administrativa, patrimônio artístico, estético, histórico e turístico).

2. Para o cabimento da Ação Popular, basta a ilegalidade do ato administrativo por ofensa a normas específicas ou desvios dos princípios da Administração Pública, dispensando-se a demonstração de prejuízo material.

3. Hipótese em que a Corte de origem concluiu que "o então Gestor Público Municipal atentou contra os princípios da administração pública, com violação da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, desviando a finalidade de sua atuação para satisfazer sentimento pessoal alheio à ética e à moral (...)".

4. Descabe ao Superior Tribunal de Justiça iniciar juízo valorativo a fim de deconstituir a conclusão alcançada pela instância de origem, pois, para isso, seria necessário o exame do contexto fático-probatório dos autos, o que não se admite nesta estreita via recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

5. No mais, cabe esclarecer, quanto ao artigo 11 da Lei 8.429/1992, que a jurisprudência do STJ, com relação ao resultado do ato, firmou-se no sentido de que se configura ato de improbidade a lesão a princípios administrativos, o que, em regra, independe da ocorrência de dano ou lesão ao Erário.

6. O acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, *in casu*, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

7. Agravo Interno não provido.

(AgInt no AREsp 949.377/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/03/2017, DJe 20/04/2017) (Desatcou-se)

No tocante aos princípios violados que ensejaram a propositura da presente ação, têm-se a **moralidade administrativa, a probidade administrativa e a impessoalidade**, todas previstas na Carta Magna. Cumpre destacar importante lição de José Afonso da Silva, sobre estes princípios intrinsecamente ligados:

Por certo que, pelo menos no que tange à moralidade administrativa, não se há de cogitar se o ato é ou não normalmente ilegal, porque, destacando-a como objeto específico da demanda popular, a Constituição a erigiu, em

si mesma, em causa de invalidade do ato imoral⁴

Demonstrado o pleno cabimento da presente demanda popular, passa-se à exposição da matéria de fato.

DOS FATOS

É da natureza dos cargos públicos e dos agentes políticos a prestação de contas de seus serviços e a transparência de suas ações, as quais devem visar, além dos demais princípios da administração pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, o da impessoalidade.

Nessa perspectiva, em dezembro de 2017 foi publicada matéria em uma revista de grande circulação, conforme será demonstrado abaixo, sobre Hildélis Silva D. Júnior, atual presidente do PROCON/MA e coordenador do VIVA.

Sucedo que, notadamente, a revista tem a intenção de promover os aspectos profissionais da vida do Réu, trazendo na entrevista perguntas que envolvam a trajetória dele na respectiva carreira.

A simples matéria não é de um todo inoportuna, a problemática central está principalmente na capa da edição da Revista que traz, além da foto do Réu, o símbolo do PROCON/MA. A propósito, as imagens:

— Logo do Estado do Maranhão:

⁴ SILVA, José Afonso da. Ação popular constitucional: doutrina e processo. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 117



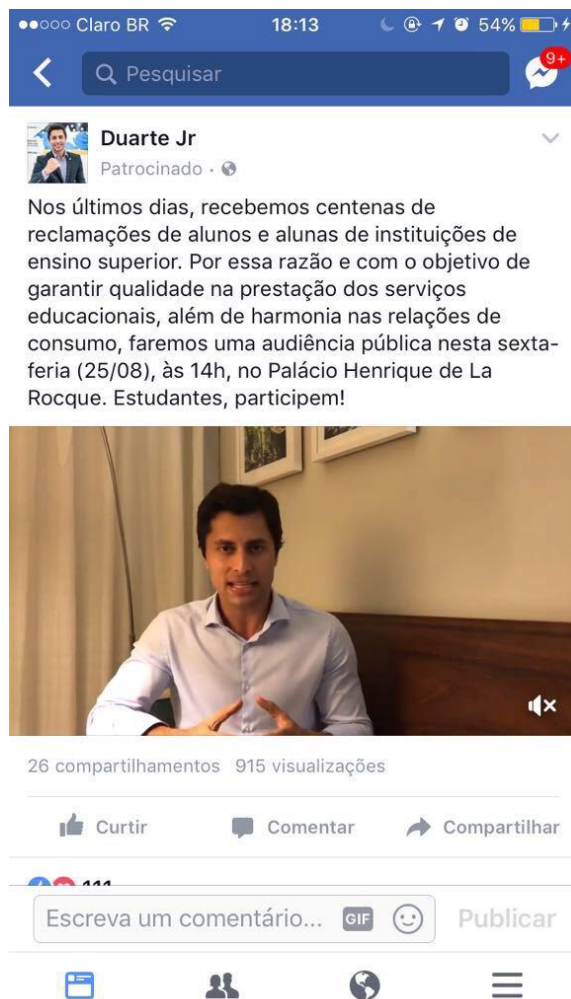
— Capa da Revista DELUXE:



Por oportuno, segue em anexo cópia da reportagem.

De todo modo, ressalte-se que em momento algum a matéria da revista teve finalidade em promover o órgão público e sua atuação. Em verdade, quando citado o ente público, o é apenas de forma subsidiária.

Em verdade, essa não é uma prática isolada. O Réu, por exemplo, em seu perfil social é useiro e vezeiro em patrocinar postagens, nas quais a sua figura de gestor se confunde com a pessoal.



Dito de outro modo, a conduta do Réu causa perplexidade por não deixar claro se as divulgações tem caráter público ou se estão a serviço apenas de sua exposição pessoal.

Além da grave violação ao princípio da impessoalidade, convolvando sua postura em ato de imoralidade, é bem provável que toda essa promoção pessoal se dê pela via do dinheiro público.

É que, consoante o portal da transparência, a remuneração do Réu não seria suficiente à maciça propaganda feita pelo Réu.



www.transparencia.ma.gov.br/app/pessoal/remuneracao-dos-servidores/detalhe/eyJpdil6lF0W9XynZWdEFKRXdGRW0NkMjRlQU91cXpyZEN0d0VlUyY5dUVRua2c5IiwiaWZGF0YSI6Ik9EdWp0ODV4OWg4bm55b0h2Zn

PESSOAL

Pessoal / Busca de Servidores

FOLHA DE PAGAMENTO
Detalhamento dos rendimentos do Servidor - Período: 9 / 2017

Servidor


HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR
***.090.773-**

Cargo: PRESIDENTE
Função: PRESIDENTE
Órgão: PROCON
Natureza do Cargo: Comissionado

Cargo(s)	Vantagens	IRPF	Previdência
PRESIDENTE	9.744,00	1.611,00	608,00
TOTAL	9.744,00	1.611,00	608,00

* Vantagens apresentadas não incluem férias e/ou décimo terceiro.
** Estão apresentados apenas os descontos legais.

Nada obstante a sua remuneração ser considerável, o patrocínio de revistas, divulgação em redes sociais, com milhares links patrocinados, não está compatível com o patamar financeiro do Réu. Presume-se.

Não se nega que o cidadão comum, se assim tiver vontade, pode patrocinar capas de revistas, links em redes sociais, o que bem entender. Todavia, não o pode com o dinheiro público, muito menos na condição de agente público.

É importante lembrar que a finalidade dos atos administrativos é, e sempre será, o **interesse público**. E, é através do princípio da impessoalidade que os atos contrários ao interesse coletivo serão afastados. Dando ênfase a este

princípio norteador da Administração Pública, cumpre destacar o conceito doutrinário utilizado por Daiane Garcias Barreto⁵:

"Objetiva coibir a prática de atos que visem a atingir fins pessoais, impondo, assim, a observância das finalidades públicas. O princípio da impessoalidade veda portanto, atos e decisões administrativas motivadas por represálias, favorecimentos, vínculos de amizade, nepotismo, dentre outro sentimentos pessoais desvinculados dos fins coletivos." (Destacou-se)

Afinal, o que ganharia a coletividade com uma entrevista autopromocional do gestor do PROCON/MA?

Em nada. Os meios midiáticos de propaganda oficiais do órgão, por si só, já fazem uma ampla divulgação do trabalho que vem sendo feito. Não há necessidade, e tampouco é aceitável, que se utilize dos atos administrativos para autopromoção.

Repita-se: da leitura da matéria, sua intenção não é exaltar a eficiência do órgão público, conforme demonstrado pelos meios de publicação anexados abaixo. E sim, ressaltar o Réu.

É fato que a imagem pessoal está totalmente vinculada ao local de trabalho para promoção pessoal e até mesmo política.

Outrossim, toda essa promoção pessoal revela claro interesse eleitoral do Réu, que não nega que tem interesse e ser candidato a cargo público, em flagrante afronta aos princípios do Direito Eleitoral, o que em breve deverá ser apurado por aquela Justiça. A mídia local tem dado conta desse desvio de conduta⁶. A propósito:

⁵ BARRETO, Daiane Garcias. **Sinopses Jurídicas de Direito Administrativo**, 2º ed. Edijur, São Paulo, 2012. UOS

⁶ <https://oimparcial.com.br/noticias/2017/10/duarte-junior-fala-sobre-ser-candidato-a-deputado-em-2018/>

Duarte Júnior pode ser candidato a deputado em 2018

Em entrevista a **O Imparcial**, o presidente do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor falou sobre os trabalhos à frente do órgão e do Viva Cidadão, além das possibilidades de ser candidato às eleições de 2018

DUARTE JÚNIOR

A frente do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor (Protec) desde 2013, Duarte Júnior é uma das peças fundamentais do governo Flávio Dino (Candidato). Sua presença na gestão de regularização do PIB-COIN-MA junto às empresas impactou diretamente a vida dos cidadãos maranhenses. Duarte Júnior, aparentemente, acredita na expectativa do governador e espera que seja ainda mais ativa para ele.

Em entrevista a **O Imparcial**, Duarte Júnior falou sobre o tempo de gestão da gasolina, as suas atuações à frente do órgão e a possibilidade de ser candidato a deputado federal em 2018. Mesmo garantindo que ainda não houve uma conversa específica com o governador sobre isso, Duarte Júnior afirmou que se considera um "jogador apto a jogar em qualquer posição" e que, caso seja convocado, está à disposição de Flávio Dino, Vitor, Aldeino, ou qualquer outro membro do governo.

O Imparcial - No final de maio, a Prefeitura anunciou um aumento de mais de 12% no preço do gás. Em algumas cidades do Maranhão, o valor do litro chegou aos R\$ 1,60. Por que o preço final aumentou tanto para o consumidor e o que o Protec está fazendo a respeito?

Duarte Júnior - Na verdade, não é uma decisão que tome a todos. Uma hora o governo diz que não existem reservas, outra hora diz que é a falta de dólares. O governo federal de fato não tem ainda uma explicação convincente e suficiente para tais aumentos. Existem várias possibilidades decorrentes. O que importa é que, de fato, o governo federal tem uma autonomia para reagir ao preço. O que nós podemos fazer, como entidade de defesa do consumidor, é acompanhar como que esse reajuste está sendo praticado pelas revendedoras e distribuidoras. Não há, neste momento, nenhuma negociação em andamento. O que nós podemos fazer é acompanhar como que esse reajuste está sendo praticado pelas revendedoras e distribuidoras. Não há, neste momento, nenhuma negociação em andamento.

2018 é um ano de muitos desafios. Eu faço parte de um grupo liderado pelo governador Flávio Dino. E eu me sinto como um jogador em qualquer posição?

Duarte Júnior - Eu me sinto como um jogador em qualquer posição. Eu me sinto como um jogador em qualquer posição. Eu me sinto como um jogador em qualquer posição.

Duarte Júnior afirma que se for convocado por Flávio Dino, pode disputar as eleições em 2018

É por causa dessas operações, dessas ações, que hoje o Maranhão tem o segundo combustível menos caro do país. Em 2015, quando assumimos, Teresina tinha gasolina mais barata que em São Luís, algo que chamava muita atenção, porque a gasolina vem do Porto de Itaipava. Agora, a realidade é diferente. Essa diminuição do preço demonstra que estamos no caminho certo

Ciranda pelas instituições a formação de que o senador paulista candidato a uma vaga na Câmara Federal.

2018 é um ano de muitos desafios. Eu faço parte de um grupo liderado pelo governador Flávio Dino. E eu me sinto como um jogador em qualquer posição?

Duarte Júnior - Eu me sinto como um jogador em qualquer posição. Eu me sinto como um jogador em qualquer posição. Eu me sinto como um jogador em qualquer posição.

Fere-se, portanto, de forma inadmissível, os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade administrativa. E nesse sentido, cumpre destacar pontualmente lição de Hely Lopes:

O cargo é lotado no órgão e o agente é investido no cargo. Por aí se vê que o cargo integra o órgão, ao passo que o agente, como ser humano, unicamente titulariza o cargo para servir ao órgão. Órgão, função e cargo são criações abstratas da lei; agente é a pessoa humana, real, que infunde vida, vontade e ação a essas abstrações legais.⁷

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes; AZEVEDO, Eurico de Andrade; ALEIXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro**. 33.ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2007.pág.74.

Nesse sentido, a presente Ação mostra-se importante, isto porque através dela poderá ser protegida a Administração Pública de interesses pessoais e individuais, resguardando a idoneidade e moralidade que o órgão tem, demonstrando para todos os cidadãos o quão é importante respeitar as leis e os princípios estabelecidos.

O respeito às instituições democráticas anda lado a lado do acatamento às leis e normas de um país soberano, quer sejam em favor do povo, quer sejam em favor dos poderes constituídos. Aqui prospera o Estado Democrático de Direito.

Uma nação que se espera plenamente democrática não pode atuar sem previsão legal e não deve usar de meio diverso daquele previsto em lei e a margem dessa para atender interesse arrecadatário precipitado próprio.

Sendo assim, merece ser julgada procedente a presente ação popular com concessão de liminar para suspender os atos administrativos lesivos a diversas normas constitucionais e ao patrimônio público e moral dos indivíduos (contribuintes).

DO DIREITO

Nesse interim, o artigo 37, da Constituição Federal, em seu parágrafo primeiro vem regulamentando que as "*publicidades dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*".

No presente caso, é evidente a utilização do símbolo do Estado do Maranhão como forma de autopromoção. O dispositivo colacionado acima é bem claro ao disciplinar a publicidade que deve existir nas propagandas dos órgãos

público. E mais, em consonância ao princípio da impessoalidade, a última linha é bem explícita ao proibir a promoção pessoal vinculada aos atos administrativos.

Observa-se, portanto, que inexiste razão para que a logo do Governo do Estado do Maranhão esteja presente em uma entrevista de cunho pessoal do atual gestor do órgão.

Nessa seara, o Supremo Tribunal Federal decidiu em Recurso Extraordinário:

Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. (...) O *caput* e o § 1º do art. 37 da CF impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos *slogans*, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta. (RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 15-4-2008, Primeira Turma, DJE de 30-5-2008.)

O artigo 11 da Lei 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que contrariem os princípios da Administração Pública, *verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta **contra os princípios da administração pública** qualquer ação ou omissão que viole os deveres de **honestidade**, imparcialidade, legalidade, **e lealdade às instituições**, e notadamente:

I - **praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto**, na regra de competência; (...)

(Destacou-se)

A respeito da moralidade administrativa são brilhantes as lições de Rodolfo de Camargo Mancuso em “**Ação Popular - 8ª Ed. 2015 – Saraiva**”:

“A nosso ver, a questão da moralidade administrativa situa-se na zona fronteira entre o Direito e a Moral e daí a dificuldade em conceituá-la e certa resistência em admiti-la como categoria jurídica autônoma. Mas o Direito e a Moral são espécies do gênero Ética, de sorte que a gestão da coisa pública, que constitui o pano de fundo de toda ação popular, não pode ser objeto de controle externo apenas sob o estrito enfoque técnico-jurídico, porque do contrário se chegaria a um controle jurisdicional meramente formal, o que seria de todo insuficiente. Por isso, cremos que dentro da moralidade administrativa podem ser considerados esses tópicos: 1) o abuso de direito; 2) o desvio de poder; e, mesmo, 3) a razoabilidade da conduta sindicada”

Com anseio de proteger a Administração Pública, a Constituição Federal trouxe para o seu texto, em 1988, os princípios da moralidade, probidade, impessoalidade administrativa, entre outros. Ampliando o objeto da ação popular ao incluir esses princípios, com a clara intenção de afastar os atos violadores da honestidade e boa-fé.

Sobre o cabimento da ação popular para combater atos que lesem a moralidade administrativa, Maria Sylvia Zanella di Pietro em “Direito Administrativo - 28ª Ed. 2015 – Saraiva” leciona:

“Quanto à imoralidade, sempre houve os que a defendiam como fundamento suficiente para a ação popular. Hoje, a ideia se reforça pela mesma norma do art. 37, “caput”, da Constituição, que inclui a moralidade como um dos princípios a que a Administração Pública está sujeita. Tornar-se-ia letra morta o dispositivo se a prática do ato imoral não gerasse a nulidade do ato da Administração. Além disso, o próprio dispositivo concernente à Ação Popular permite concluir que a imoralidade se constitui fundamento autônomo para propositura da ação popular, independentemente de demonstração de ilegalidade, ao permitir que ela tenha por objeto anular ato lesivo à moralidade administrativa”.

A ausência de bom senso da conduta questionada é clara. Faltam prudência e moderação nos atos, visto que as atitudes adotadas pelo Réu ferem de forma direta os princípios constitucionais reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal, além da legislação que trata dos atos de improbidade administrativa e outros dispositivos constitucionais já mencionados.

Resta evidente que a conduta é ilegal ao incluir a logo do Governo do Estado do Maranhão em publicações/divulgações pessoais do atual do gestor.

Sendo assim, é inegável que os atos questionados tipificam violação aos princípios constitucionais, e portanto, evidente cabimento da presente ação popular.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade passiva é tanto do órgão público, quanto do atual gestor que ratifica ou pratica o ato administrativo impugnado. Vemos isso no artigo 6º da Lei de Ação Popular:

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

Consoante já explicado acima, os atos questionados violam a Carta Magna e a legislação em vigor, sendo que tal tema já foi reconhecido inclusive pelo STF.

DA LIMINAR

Consoante se viu, estão plenamente atendidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil⁸ para a concessão da tutela de urgência e do artigo 396 do Código de Processo Civil⁹ para o pedido de exibição do documento necessário.

⁸ Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

⁹ Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.

Na hipótese de não determinação imediata da apresentação das notas fiscais a moralidade administrativa continuará sendo violada, e a improbidade continuará corrompendo a Administração Pública e contaminando todos os atos realizados.

A probabilidade do direito está às claras, a exemplo da capa de revista em que o Réu **HILDÉLIS SILVA D. JUNIOR** está amoldurado pela logo do Estado do Maranhão.

O perigo de dano está presente, na medida em que divulgações e publicações podem estar sendo feitas com o dinheiro público. Assim o erário vai sendo lesado e a ilegalidade e inconstitucionalidade imperarão, no eventual caso da liminar não ser concedida.

Além do mais, a lei de ação popular autoriza a concessão de liminar para sustar os atos lesivos ao patrimônio público. Senão vejamos:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

§ 4º Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado.

Os vícios de inconstitucionalidade apontados, com clareza, denotam a existência do *fumus boni iuris*.

Assim, o preceito impugnado causa dano à moralidade administrativa e prejuízo ao erário, lesão de difícilíssima reparação, além de totalmente desproporcional. Sobreleva, assim, **a urgência do provimento jurisdicional, para demonstrar o efetivo dano do Réu para com a Administração Pública**, a fim de garantir a ulterior eficácia da decisão.

Dessa forma, a tutela jurisdicional cautelar se impõe de imediato, pois estão presentes os requisitos necessários ao deferimento para a concessão da liminar.

DO EXPOSTO, como uma forma de, cautelarmente, preservar o direito à moralidade administrativa e impedir maiores violações ao império da lei deve ser concedida tutela de urgência para:

- a) que seja determinado aos Réus que se abstenham, em anúncios/propagandas/posts/links/ou algo similar, de divulgar a imagem pessoal do Réu **HILDÉLIS SILVA D. JUNIOR** associada ao Estado do Maranhão ou a qualquer órgão público, na qual seja destaque a sua figura pessoal;
- b) oficiar a Revista Deluxe¹⁰ para que apresente nota fiscal ou documento equivalente referente a matéria sobre o Réu **HILDÉLIS SILVA D. JUNIOR** da Edição 14;
- c) oficiar o *Facebook*¹¹, para que apresente notas fiscais ou documento equivalente dos *posts* patrocinados da página do Réu **HILDÉLIS SILVA D. JUNIOR**; e
- d) em caso de descumprimento do preceito seja fixada multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

DOS PEDIDOS

DO EXPOSTO o autor pede:

- a) confirmação de todos os pedidos feitos na liminar, em todos os sentidos;

¹⁰ Deluxe Editora Revistas Redação Comunicação e Marketing Ltda, Av Borborema 22, Quadra: 18; Sala: 13; 65.071-360, Calhau, São Luís, MA;

¹¹ Facebook Serviços On Line do Brasil LTDA Rede Social, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n. 700, 5º andar, CEP 04542-000, São Paulo, SP.

- b) seja determinada a condenação ao ressarcimento ao erário dos valores indevidamente gastos para promoção pessoal do Réu **HILDÉLIS SILVA D. JUNIOR**; e
- c) em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC/2015, declara o Autor não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Pede, ainda, sejam os Réus condenados ao pagamento da verba honorária de sucumbência, arbitrada na forma do art. 85 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por fim, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 5º, da Lei 4.717/65, requer seja a presente inicial publicada, por inteiro ou em resumo, no Diário da Justiça local, a fim de que possa "*qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor*" nesta ação popular.

Outrossim, requer sejam todas as intimações do Autor, referentes ao presente feito, realizadas, exclusivamente, em nome de **THIAGO BRHANNER GARCÊS COSTA, OAB/MA 8.546**

Protesta por provas suplementares, em especial depoimento pessoal dos representantes legais dos Réus, provas testemunhais, juntada de documentos e perícia.

Dando-se à presente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todos os documentos são declarados autênticos pelo autor.

P. Deferimento.

São Luís, 19 de março de 2017.

Thiago Brhanner G. Costa
Advogado - OAB/MA 8.546

Inicial em anexo.